

LEI Nº 12.872, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Procedência: Governamental
Natureza: PL 355/03
DO. 17.317 de 19/01/04
Fonte: ALESC/Div. Documentação

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração estadual direta e indireta; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 8.814.699.131,00 (oito bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e trinta e um reais), abrangendo:

I - R\$ 8.182.626.819,00 (oito bilhões, cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos e dezenove reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as receitas de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei; e

II - R\$ 632.072.312,00 (seiscentos e trinta e dois milhões, setenta e dois mil e trezentos e doze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo Único desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

(Recursos de Todas as Fontes)

		Em R\$ 1,00
--	--	----------------

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - RECEITA DO TESOUREO	7.282.591.459	82,61
1.1 – RECEITAS CORRENTES	6.888.604.823	78,15
1.1.1 – Receita Tributária	5.651.552.459	64,12
1.1.2 – Receita Patrimonial	74.821.806	0,85
1.1.3 – Transferências Correntes	1.036.674.247	11,76
1.1.4 – Outras Receitas Correntes	125.556.311	1,42
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	393.986.636	4,47
1.2.1 - Operações de Crédito Internas	20.595.000	0,23
1.2.2 - Operações de Crédito Externas	201.849.699	2,29
1.2.3 - Transferência de Capital	171.541.937	1,95
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.532.107.672	17,48
2.1 - RECEITAS CORRENTES	1.051.557.749	11,94
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	480.549.923	5,45
3 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	679.262.097	
3.1 DEDUÇÕES DA REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	679.262.097	
TOTAL	8.814.699.131	100,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 8.814.699.131,00 (oito bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e trinta e um reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - R\$ 7.509.198.732,00 (sete bilhões, quinhentos e nove milhões, cento e noventa e oito mil e setecentos e trinta e dois reais) no Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.305.500.399,00 (um bilhão, trezentos e cinco milhões, quinhentos mil e trezentos e noventa e nove reais) no Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 673.428.087,00 (seiscentos e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte oito mil e oitenta e sete reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Anexo Único desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO

Recursos de Todas as Fontes

				Em R\$ 1,00
	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.1	Assembleia Legislativa do Estado	182.700.000		182.700.000
1.2	Tribunal de Contas do Estado	68.400.000		68.400.000
1.3	Tribunal de Justiça do Estado	413.231.591		413.231.591
1.4	Ministério Público	138.600.000		138.600.000
1.5	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	52.221.461		52.221.461
1.6	Corpo de Bombeiros	39.232.000		39.232.000
1.7	Polícia Civil	129.053.500		129.053.500
1.8	Polícia Militar	353.642.109		353.642.109

1.9	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.944.000		10.944.000
1.10	Secretaria de Estado da Organização do Lazer	30.446.513		30.466.513
1.11	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente	66.489.728		66.489.728
1.12	Gabinete do Governador do Estado	21.138.252		21.138.252
1.13	Procuradoria Geral do Estado	27.704.794		27.704.794
1.14	Gabinete do Vice-Governador do Estado	2.207.821		2.207.821
1.15	Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas	6.219.812		6.219.812
1.16	Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural	47.200.228		47.200.228
1.17	Secretaria de Estado da Educação e Inovação	1.080.063.278		1.080.063.278
1.18	Secretaria de Estado da Administração	54.654.723		54.654.723
1.19	Secretaria de Estado da Saúde	285.649.698		285.649.698
1.20	Secretaria de Estado da Fazenda	224.899.359		224.899.359
1.21	Secretaria de Estado da Infraestrutura	102.489.533		102.489.533
1.22	Secretaria de Estado da Informação	41.275.026		41.275.026
1.23	Encargos Gerais do Estado	709.247.058		709.247.058
1.24	Transferências a Municípios	1.472.971.859		1.472.971.859
1.25	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SMO	12.062.319		12.062.319

1.26	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - MAR	6.968.516		6.968.516
1.27	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SLO	7.388.561		7.388.561
1.28	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - CHA	11.004.437		11.004.437
1.29	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - XAN	11.873.414		11.873.414
1.30	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - CON	9.458.993		9.458.993
1.31	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - JOA	9.336.445		9.336.445
1.32	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - CNO	5.076.042		5.076.042
1.33	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - VID	6.247.304		6.247.304
1.34	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - CAÇ	5.563.317		5.563.317
1.35	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - CUR	5.070.314		5.070.314
1.36	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - RSL	8.611.924		8.611.924
1.37	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - ITU	6.340.809		6.340.809
1.38	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - IBI	7.140.157		7.140.157
1.39	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - BLU	14.829.497		14.829.497

1.40	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - BRU	7.919.264		7.919.264
1.41	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - ITJ	12.607.264		12.607.264
1.42	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SJO	30.655.024		30.655.024
1.43	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - LAG	8.056.230		8.056.230
1.44	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - TUB	13.865.214		13.865.214
1.45	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - CRI	14.565.938		14.565.938
1.46	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - ARA	15.202.276		15.202.276
1.47	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - JOI	16.034.472		16.034.472
1.48	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - JAS	8.468.803		8.468.803
1.49	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - MAF	10.137.350		10.136.350
1.50	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - CAN	8.274.352		8.274.352
1.51	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - LGE	13.228.025		13.228.025
1.52	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SJQ	4.442.046		4.442.046
1.53	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - PAL	5.681.786		5.681.786

2.	AUTARQUIAS			
2.1	Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina		16.855.000	16.855.000
2.2	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		362.072.312	362.072.312
2.3	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		6.546.000	6.546.000
2.4	Administração do Porto de São Francisco do Sul		73.016.000	73.016.000
2.5	Departamento de Transportes e Terminais	10.000	19.120.000	19.130.000
2.6	Departamento de Infraestrutura	396.095.735	421.604.456	817.700.191
3.	FUNDAÇÕES			
3.1	Fundação Catarinense de Desportos	3.199.523	5.376.000	8.575.523
3.2	Fundação Catarinense de Cultura	7.896.250	470.000	8.366.250
3.3	Fundação do Meio Ambiente	17.180.449	6.236.000	23.416.449
3.4	Fundação Catarinense de Educação Especial	9.307.703	178.000	9.485.703
3.5	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	96.525.000	67.847.500	164.372.500
3.6	Fundação de Ciência e Tecnologia	70.580.000	5.500.000	76.080.000
4.	FUNDOS			
4.1	Fundo de Reparcelamento da Justiça	1.000.000	27.800.000	28.800.000

4.2	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		1.000.000	1.000.000
4.3	Fundo Esp. do Centro de Est. e Aperf. Funcional do MP		635.056	635.056
4.4	Fundo Esp. de Reparcelamento e Modernização do MP	238.397	5.126.547	5.364.944
4.5	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	50.874.365	4.800.000	55.674.365
4.6	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba		245.000	245.000
4.7	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		320.000	320.000
4.8	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		620.000	620.000
4.9	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	33.295.000	3.220.000	36.515.000
4.10	Fundo Estadual de Defesa Civil	3.174.667		3.174.667
4.11	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	80.212.218	1.850.000	82.062.218
4.12	Fundo para a Infância e Adolescência	948.151	210.000	1.158.151
4.13	Fundo Est. Para o Desenv. do Desporto de S. Catarina		2.590.000	2.590.000
4.14	Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	2.396.000		2.396.000
4.15	Fundo Estadual de Habitação Popular	289.557		289.557
4.16	Fundo Estadual de Assistência Social	5.474.291	1.400.000	6.874.291
4.17	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente		2.510.000	2.510.000

4.18	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	7.902.461		7.902.461
4.19	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparcelamento		1.200.000	1.200.000
4.20	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	1.243.393	1.303.500	2.546.893
4.21	Fundo Rot. de Est. à Pesq. Agrop. Est. de S. Catarina	53.500.000		53.500.000
4.22	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	83.333.550	15.450.000	98.783.550
4.23	Fundo Estadual de Sanidade Animal	23.416	2.200.000	2.223.416
4.24	Fundo Rotativo de Material		19.250.000	19.250.000
4.25	Fundo Estadual de Saúde	283.415.250	270.000.000	553.415.250
4.26	Fundo de Apoio ao Desenv. Empresarial de SC	1.001.000	3.078.725	4.079.725
4.27	Fundo de Esforço Fiscal	7.000.000		7.000.000
4.28	Fundo Pró-Emprego	1.200.000		1.200.000
4.29	Fundo Estadual de Transportes	1.000	300.000	301.000
5.	EMPRESAS DEPENDENTES			
5.1	Santa Catarina Turismo S.A.	12.336.335	3.695.740	16.032.075
5.2	Companhia de Habitação do Estado de SC S.A.	12.429.343	110.956.111	123.385.454
5.3	Companhia Integrada de Desenv. Agrícola de SC S.A.	60.397.954	25.400.000	85.797.954

5.4	Empresa de Pesq. Agrop. e Extensão Rural de SC S.A.	122.318.015	42.125.725	164.443.740
6.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000		1.000.000
TOTAL	7.282.591.459	1.532.107.672	8.814.699.131	

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de um quarto das dotações orçamentárias a que se refere o art. 120, § 8º, inciso I, da Constituição Estadual, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, observando o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - reduzir, total ou parcialmente, os saldos de dotações consignadas e não comprometidas nos últimos três meses do exercício financeiro de 2004 para suplementar exclusivamente despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes de exercícios anteriores, serviços da dívida e precatórios judiciais;

V - designar o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para movimentar dotações consignadas a um mesmo projeto ou atividade, desde que não implique em aumento ou diminuição dos recursos alocados; e

VI - tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

§ 1º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender:

a) despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

b) despesas programadas à conta de receitas vinculadas;

c) despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios; e

d) despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da administração indireta, inclusive de fundos.

§ 2º As dotações consignadas e pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida só poderão ser anuladas para servirem como fonte de recursos às suplementações de itens dos mesmos grupos de natureza da despesa.

CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO DE NUMERÁRIO DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS

Art. 7º Os dirigentes das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e demais Poderes e órgãos deverão recolher à Secretaria de Estado da Fazenda, em obediência ao disposto no art. 56 da Lei federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 30 da Lei nº 12.640, de 21 de junho de 2003, o saldo financeiro existente em 31 de dezembro de 2004.

§ 1º Os recursos financeiros recolhidos em conformidade com o *caput* deverão ser escriturados, na Secretaria de Estado da Fazenda, na conta Depósitos de Diversas Origens, e no Órgão ou Entidade que os repassou, na conta Tesouro do Estado conta Valores Realizáveis.

§ 2º Os recursos a que se refere o parágrafo anterior serão devolvidos:

I - para os demais Poderes até o dia 15 de janeiro de 2005; e

II - para os fundos, autarquias e fundações em valor equivalente aos seus compromissos nas datas em que vencerem, limitado ao montante recolhido.

§ 3º Os dirigentes das autarquias, das fundações e dos fundos especiais, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, realizarão a apuração do numerário disponível (Superávit Financeiro) do exercício de 2004, até 31 de janeiro do exercício subsequente, que passará a constituir recurso hábil para o pagamento de dívidas do Estado.

§ 4º Define-se como numerário disponível (Superávit Financeiro) os valores constantes do Ativo Financeiro contabilizado nas contas Caixa e Bancos, menos os compromissos constantes do Passivo Financeiro, a título de Consignações, de Depósitos de Diversas Origens, de Depósitos Especiais, Despesas Empenhadas a Pagar e de Restos a Pagar - Processados, por fonte de recursos, excetuados aqueles oriundos de Convênios e de Operações de Crédito.

§ 5º Na apuração do Superávit Financeiro, para evitar duplicidade nos registros contábeis da receita e em cumprimento à Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o numerário apurado para fins de Superávit deverá ser registrado em contrapartida de Contas de Interferência, no nível Transferências Financeiras.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante no Anexo Único desta Lei, é fixada em R\$ 1.468.852.399,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e nove reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

	Em R\$ 1,00
EMPRESAS	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	11.760.452
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO	
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	554.989.345
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.	462.089.000
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	28.708.336
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL	
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	1.100.000
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	169.612.250
BADESC - Agência Catarinense de Fomento S.A.	236.049.000
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LAGUNA	
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.	4.544.016
TOTAL	1.468.852.399

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9º As fontes de receita para a cobertura das despesas fixadas no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

	Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA	1.099.176.308
RECEITA PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Do Tesouro	3.205.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	
Internas	178.869.075
Externas	-
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	187.602.016
TOTAL	1.468.852.399

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de um quarto das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; e

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social previstos nesta Lei estiver relacionada com empresas estatais.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2004

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

OBS.: Desta Lei consta anexo único com cinco volumes que podem ser acessados por meio do site www.alesc.sc.gov.br.